



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI N° 84/97

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Cria o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências.”

O Prefeito de Municipal de CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica criada no Município de CARIRI DO TOCANTINS, a INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não por produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito ou de estabelecimentos industriais e/ou entrepostos que façam apenas comércio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

Art. 2°- O Município adota para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo artigo 2° da Lei Federal n° 7.889 de 23.11.89.

Art. 3° - Na concorrência de emergência que ponham em risco a saúde ou o abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF, por tempo não superior a seis meses.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos contratados fica adstrita aos níveis salariais dos cargos de carreira do município, pertinentes.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei, disporá também sobre as condições higiênico sanitárias dos estabelecimentos e serviços abrangidos por esta Lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins,
aos 03 dias do mês de Dezembro de 1.997.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE

Prefeito Municipal